PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - MG
74

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação diante da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento da contratação de serviço na área de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com recursos oriundos do SEGOV/PADEM – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 38/2021, recorreu ao disposto no Artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e Artigo 2°, § 1º, inciso III da Lei 11.107/2005 tendo em vista a existência do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Planura e a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, e ainda do Programa de Parceria com a empresa citada.

Fora realizado orçamento e verificado que os preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE está em conformidade com a média do mercado, gerando maior economia para o município.

Sendo assim recorremos ao disposto no Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal de nº 8.666/93, de 21/06/1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e a de nº 9.648 e inclusive suas alterações posteriores.

> *"**Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93:** XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*
> ***Art. 2°, § 1°, inciso III da Lei 11.107/2005:** III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação."*

Em cumprimento à Lei nº 8.666/1.993 e suas alterações, em análise da documentação encartada nos autos, constata-se que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE é idônea

e especialista no ramo objeto desta contratação. Tal conclusão pode-se chegar mediante análise da documentação apresentada.

Quanto a documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica financeira do referido consórcio, verifica-se que o mesma se encontra apto a participar de contratações com a Administração Pública, não possuindo nenhuma restrição fiscal ou trabalhista.

Após analisada a documentação referente a habilitação, conforme instruído nos autos, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, apresentou proposta de preços consignando o valor global de R$ 819.305,02 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e cinco reais e dois centavos). Em análise ao valor apresentado entende-se, que o preço ofertado encontra-se adequado ao preço praticado no mercado.

Após análise, a Comissão de Licitação opina favoravelmente a este processo, vez que referida empresa atende totalmente às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento.

Planura/MG, 18 de maio de 2023.

ANGELITA DE LIMA PEDRO
Presidente da CPL

INIEMERSON KAYLLI BARBOSA
Membro titular da CPL

ROSEMEIRE M. DE CARVALHO
Membro titular da CPL